

CONTRATO N.º 23/2019
PROCESSO N.º 4306/2019
INEXIGIBILIDADE N.º 11/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.046.350/0001-12, situada na Rua Jose Vilhena da Silva, 365, na cidade de Ângulo, Estado do Paraná, CEP n.º 86755-000, Telefone n.º (44) 9839-7934, e-mail pedroegabrieloficial@gmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4306/2019, com homologação em 18 de fevereiro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Contratação de Banda para apresentação artística nos dias 02 e 03 de março de 2019, durante o Carnaval da Seringueira 2019, na Praça Horácio José Ribeiro.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	Contratação da empresa Dallas Produções Artísticas, representante da banda NOVA TENTACÃO, à qual fará apresentação artística no sábado e domingo de carnaval 2019 (02 e 03/02), na Praça Horácio José Ribeiro, com no mínimo 5 h de show, todas as despesas por conta da banda e no mínimo 11 componentes, sendo, cantor, cantora, guitarrista, baterista e técnicos de som e luz (responsáveis pela montagem dos equipamentos da banda), conforme orçamento.	1	UN.	24.700,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$-24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)** e corresponde ao preço global proposto pela contratada para a execução dos serviços constantes no presente contrato.

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0702	4984	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		24.700,00

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. A vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Data e local de Execução:

1ª Apresentação: O show será realizado no dia 02 de março de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início às 22:00h e término às 3:00h.

2ª Apresentação: O show será realizado no dia 03 de março de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início às 18:00h e término às 20:00h.

3ª Apresentação: O show será realizado no dia 03 de março de 2019, na Praça Vereador Horácio José Ribeiro, com início às 22:00h e término às 03:00h

5.2. Detalhamento dos serviços: A CONTRATADA deverá se apresentar em palco com 11 integrantes dentre cantores, músicos e dançarinos.

5.3. Condições de Execução: Caso a duração do show ultrapasse o tempo estabelecido, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado.

5.3.1. Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

5.3.2. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todas as despesas de deslocamento, alimentação e bebida de camarim, equipe técnica, instrumentos, estadia e alimentação serão de total responsabilidade da contratada.

5.5. O show deverá ser realizado em conformidade com o contrato, sendo que:

a) Caso o show não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito.

b) O repertório mínimo a ser executado deverá ser eclético e vibrante com total interação com o público, cantando grandes sucessos e músicas de carnaval incluindo marchinhas e samba enredo. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

c) Na hipótese de constatação de irregularidades durante a execução do show, o mesmo deverá ser adequado imediatamente após comunicada a citada irregularidade, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Após a realização do show, será verificado pelo fiscal do contrato se o mesmo foi executado conforme as condições previstas em contrato. No caso de ser constatado inconformidades, a contratada se sujeitará as sanções previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

7.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São direitos do CONTRATANTE:

11.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas na proposta;

11.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

11.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

11.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE:

11.2.1. Disponibilizar palco coberto, som, energia e camarim para perfeita execução dos serviços;

11.2.2. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

11.2.3. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2.4. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

11.2.5. Efetuar o pagamento ajustado, após execução definitiva do objeto solicitado;

11.2.6. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

11.2.7. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

11.2.8. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

11.2.9. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

11.3. São obrigações DA CONTRATADA:

11.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

11.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

11.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

11.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

11.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

11.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

11.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

11.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

11.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

11.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao servidor Nicanor Tadashi Kimura, lotado na Secretaria do Esporte e Lazer a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e como fiscal substituto Júlio César Menigite, lotado na Secretaria do Esporte e Lazer.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

13.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

13.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

13.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2;

13.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

13.2. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

13.3. As multas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

13.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

13.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 13.1.1 e 13.1.2.

13.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

14.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

14.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

14.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

14.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 18 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: